

CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER

Portaria nº 7, de 19 março de 2024

Cria a Ouvidoria da Mulher no âmbito do CBMDF.

A COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução do Processo SEI-00053-00161134/2023-30, resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF - a Ouvidoria da Mulher.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher ficará vinculada, administrativamente, à Ouvidoria do CBMDF.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher é o canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, apresentadas por bombeiras militares, dependentes, servidoras civis e terceirizadas, usuárias das atividades-fim do CBMDF e eventuais vítimas de violência por militares do CBMDF.

Parágrafo único. Para fins dessa Portaria, considera-se violência contra a mulher qualquer ato atentatório aos direitos e liberdades das mulheres, notadamente em casos de assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber e encaminhar às autoridades competentes as demandas, dirigidas ao CBMDF, relacionadas a procedimentos administrativos referentes a atos de violência contra a mulher;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos administrativos relativos a atos de violência contra a mulher, mantendo o(a) interessado(a) sempre informado(a) sobre as providências adotadas;

III – informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação;

IV – encaminhar a mulher vítima de violência, quando bombeira militar e/ou dependente, aos serviços de assistência e saúde física, mental e espiritual oferecidos pela Corporação;

V – orientar a mulher vítima de violência quanto ao atendimento e serviços oferecidos pela Rede de Proteção da Mulher, do Governo do Distrito Federal;

VI – contribuir para o aprimoramento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII – coletar dados, para fins de estatísticas e formulação de políticas públicas de enfrentamento, sobre as demandas e denúncias de violência contra a mulher recebidas pela Ouvidoria.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado:

I – pessoalmente, na sala da Ouvidoria;

II – por correspondência física ou eletrônica;

III – por ligação telefônica;

IV – por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do CBMDF, na página da Ouvidoria; ou

V – por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo CBMDF.

§ 1º As demandas da Ouvidoria da mulher serão recebidas e tratadas preferencialmente por bombeiras militares lotadas da Ouvidoria.

§ 2º A equipe da Ouvidoria da Mulher será capacitada para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das demandantes.

§ 3º Os dados de mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, bem como de seus filhos, serão mantidos sob sigilo, nos termos da Lei Distrital nº 7.287, de 17 jul. 2023.

Art. 5º Não serão admitidas pela Ouvidoria da Mulher:

I – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

II – reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a manifestação será devolvida à demandante com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento, nos termos do art. 3º, inciso III, da presente Portaria.

Art. 6º As demandas recebidas pela Ouvidoria da Mulher serão encaminhadas à Corregedoria do CBMDF e ao Comitê Permanente de planejamento e desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às bombeiras militares, previsto no Decreto Distrital nº 45.414, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações a Corregedoria e requerer, se for o caso, a necessária prioridade ao feito.

Art. 8º A Ouvidoria da Mulher observará, no que for possível, as disposições relativas à Ouvidoria do CBMDF.

Art. 9º Compete à Controladoria do CBMDF estabelecer, via Instrução Normativa, os procedimentos acessórios necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral